

LEI MUNICIPAL Nº 1678/19, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a Locação, regulamenta e estabelece os valores referentes a utilização do Ginásio Municipal de Esportes do Município pelos particulares, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Locação do Ginásio Municipal de Esportes para a realização de eventos particulares.

Parágrafo Único – Fica vedada a Locação do Ginásio Municipal de Esportes para a realização de eventos com a finalidade de angariar recursos financeiros para destinação comercial.

Art. 2º - Os interessados em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes para as atividades previstas no artigo 1º desta Lei Municipal deverão atender aos seguintes requisitos:

I - solicitação prévia à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto por meio de requerimento protocolado na sede da Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, contendo as seguintes informações:

- a) denominação, data, finalidade, modalidade e características básicas do evento;
- b) estimativa do público do evento, devendo ser respeitada a capacidade máxima do local, que é de 1.000 (hum mil) pessoas;
- c) cronograma com eventual prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com previsão dos horários para a realização desses serviços.

II - termo de compromisso do Requerente, responsabilizando-se pela higiene dos espaços cedidos e preservação dos bens materiais ali existentes, com expressa previsão de que os bens materiais do patrimônio público que forem danificados deverão ser reparados ou substituídos.

§ 1º - Em caso de haverem mais de um interessado em fazer uso do Ginásio Municipal de Esportes na mesma data, deverá ser observada a data do primeiro Protocolo realizado.

§ 2º - Os eventos de interesse público, realizados com organização ou participação do Poder Público, sempre terão prioridade sobre

os eventos realizados pelos particulares, ainda que estes tenham sido previamente agendados.

Art. 3º - Toda a eventual infraestrutura necessária para a realização do evento (recursos materiais e humanos) será de responsabilidade do Requerente.

Art. 4º - A responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como qualquer dano proveniente do evento ficará a cargo exclusivo do Requerente.

Art. 5º - É vedado ao Requerente realizar qualquer mudança na estrutura física do Ginásio Municipal de Esportes e de suas dependências.

Art. 6º - O Requerente autorizado a utilizar o Ginásio Municipal de Esportes deverá cumprir todas as exigências e determinações dos Poderes Públicos para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Os valores a serem cobrados para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes serão de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por evento realizado.

§ 1º - Os valores serão recolhidos antecipadamente junto à Tesouraria do Município, mediante Documento de Arrecadação expedido pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - Os valores arrecadados com a utilização do Ginásio Municipal de Esportes serão aplicados preferencialmente na manutenção e melhoria das suas instalações.

Art. 8º - Nos eventos de interesse público, realizados com organização ou participação do Poder Público, haverá isenção dos valores estabelecidos na presente Lei.

Art. 9º - As despesas que se fizerem necessárias para a utilização do espaço e realização do evento, serão de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 10 - O Requerente deverá incumbir-se de toda a limpeza do Ginásio Municipal de Esportes durante e após a realização do evento.

Art. 11 - Caso seja verificado algum dano no Ginásio Municipal de Esportes ocorrido durante a utilização por ente público ou particular, o mesmo deverá ser reparado no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, se necessário.

Art. 12 - Os bens pertencentes ao Requerente deverão ser retirados das dependências do Ginásio Municipal de Esportes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento.

Art. 13 - Nos eventos em que se fizer necessário, deverá ser contratada equipe de segurança, sob responsabilidade do Requerente, para a proteção dos participantes e do patrimônio público, bem como para garantia da ordem pública.

Art. 14 - O Município não se responsabilizará por bens materiais ou eventuais danos pessoais aos usuários do Ginásio Municipal de Esportes durante o período de utilização por qualquer ente público ou particular.

Art. 15 - A operacionalização e fiscalização das disposições constantes na presente Lei, bem como dos termos de compromisso firmados para utilização do Ginásio Municipal de Esportes será de competência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com o auxílio dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Floriano Peixoto, RS, por deliberação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de maio de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.05.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.